Lei 011/91

Data 17/05/91

Súmula: Dispõe sobre o enquadramento de servidores no Regime Estatutário.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o.) É adotado, para fins do cumprimento do disposto no inciso II do artigo 221 da Lei Municipal No. 001/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município) o Plano de classificação de Cargos aprovados pela Lei Municipal No. 09/90 de 24/05/90.

Art. 2o.) O Executivo Municipal, através de Decreto, efetuará o enquadramento dos Servidores Públicos do Município que atenderem aos requisitos enumerados no parágrafo 2o. do artigo 221 da Lei 001/91 de 20/03/91 no Regime instituído pela mencionada Lei e definirá os servidores que integrarão o quadro celetista em extinção.

Art. 3o.) São revogados os dispositivos da lei 009/90 de 24/05/90 que estabelecem vantagens aos servidores superiores aquelas constantes da Lei 001/91, de 20/03/91.

Art. 4) Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, e produzirá efeitos a contar de 01 de maio de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de maio de 1991.

FRANCISCO DELLE
Prefeito em Exercício